



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### ATO DE COOPERAÇÃO N. 05/2014

**ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS - CNPGC - E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS**, entidade de classe de âmbito nacional, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com sede no SDS - Edifício Venâncio IV, sala 201, Brasília/DF, CEP n. 71393-900, doravante denominado **CNPGC**, neste ato representado por seu Presidente, Procurador Luciano Ramos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Raja Gabaglia, n. 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP n. 30.380-090, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.912.993/0001-04, doravante denominado **MPC/MG**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Glaydson Santo Soprani Massaria, tendo em vista o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

**Considerando** que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas é uma entidade de âmbito nacional que congrega os Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas do Brasil;

**Considerando** que incumbe ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, dentre outras funções, defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público de Contas do Brasil;

**Considerando** que promover o aperfeiçoamento do Ministério Público de Contas do Brasil constitui objetivo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas;

**Considerando** que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais pode firmar ajustes com particulares, com vistas a alcançar objetivos de interesse público;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições legais aplicáveis:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao desenvolvimento de ações, em âmbito nacional e regional, voltadas ao aperfeiçoamento institucional do Ministério Público de Contas e à sua integração em todo o território nacional.

### DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes comprometem-se a conjugar seus esforços para o desenvolvimento de ações concernentes ao objeto do presente ato de cooperação, visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) intercâmbio de informações, experiências funcionais e administrativas, conhecimentos, concepção de *web site*, sistemas informatizados e técnicas de trabalho que proporcionem o aperfeiçoamento do Ministério Público de Contas;
- b) aproximação entre o **CNPGC** e o **MPC/MG**, visando criar e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e os dirigentes do Ministério Público de Contas do Brasil;
- c) promover ações de auxílio mútuo para a divulgação, perante a sociedade, da atuação do Ministério Público de Contas no controle externo e na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e da qualidade dos gastos públicos, especialmente por meio digital, através de *web sites*.

### DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos objetivos do presente ato de cooperação, compete às partes:

- a) designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades decorrentes do ajuste, bem como para prestar informações e dirimir dúvidas;
- b) realizar, sempre que possível, individual ou conjuntamente, cursos, treinamentos e afins para o estudo, pesquisa e implementação de técnicas de trabalho que tenham como finalidade precípua o aperfeiçoamento do Ministério Público de Contas;
- c) ceder gratuitamente sistemas informatizados e concepção de *web site*, bem como compartilhar informações e conhecimentos da área de Tecnologia da Informação;
- d) estabelecer meios de divulgação institucional do Ministério Público de Contas perante a sociedade.

### DA GRATUIDADE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**CLÁUSULA QUARTA:** Este ato de cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente ato de cooperação terá prazo de vigência indeterminado.

### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente ato de cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rescisão do presente ato de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de motivos que tornem inviável a sua execução.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** A eficácia deste ato de cooperação decorrerá da publicação de seu extrato, no prazo máximo de cinco dias a contar de sua assinatura, no órgão de comunicação oficial do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (“Diário Oficial de Contas”).

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2014.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de  
Contas do Estado de Minas Gerais

**Luciano Silva Costa Ramos**  
Presidente do Conselho Nacional de  
Procuradores-Gerais de Contas